

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0218124-88.2013.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TERPEG SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo primeiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 1.300-1.303**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 1.304** – Certidão de intimação eletrônica.
2. **Fls. 1.306-1.308** – Espólios dos ex-sócios da falida acostando ao feito procuração.
3. **Fl. 1.309** – Certidão de alteração da intimação.
4. **Fls. 1.311-1.312** – Despacho determinando a intimação do Banco Santander, na forma apontada, bem como o atendimento dos itens “A” e “B”, da petição do Administrador Judicial de fls. 1.300-1.303.
5. **Fl. 1.313** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
6. **Fl. 1.314** – Certidão atestando a inércia do Banco Santander.

7. **Fls. 1.316-1.322** – Auxiliar da Administração Judicial postulando a expedição de mandado de arresto ao Banco do Brasil e ofício requisitório à CEF para transferência de ativo financeiro em favor da massa falida.
8. **Fls. 1.324-1.325** – Interessado postulando nova intimação do Banco Santander para cumprimento do r. despacho de fl. 1.311, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária, além da condenação nas penas de litigância de má-fé.
9. **Fls. 1.327-1.328** – Interessado indicando a existência de ativo financeiro em favor da massa falida, com relação ao processo nº 0730687-52.1900.4.02.5101, bem como a existência de crédito da União Federal em face da falida.
10. **Fls. 1.330-1.337** – Ofício e mandados de intimação expedidos nos termos do r. despacho supra.
11. **Fl. 1.339** – Intimação eletrônica.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico informa ciência da procuração acostada aos autos no index 1307** pela patrona dos espólios dos ex-sócios da falida, Srs. MARIO SERGIO STRAUCH RIBEIRO FREIRE e PAULO CEZAR STRAUCH RIBEIRO FREIRE, acostando em anexo os registros de óbitos daqueles.

Prosseguindo, **o Síndico informa ciência do r. despacho de fls. 1.311-1.312**, sendo necessário seu cumprimento integral, através da retificação da autuação do feito no sistema eletrônico do TJ/RJ para constar a nova razão social do Administrador Judicial: CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, bem como a publicação do Quadro Geral de Credores do index 933 (fl. 767).

Ademais, **com relação ao item 1, do referido despacho, da certidão do index 1314 e da petição de fls. 1.324-1.325**, considerando a inexistência de advogado do Banco Santander cadastrado nos autos, entende o Administrador Judicial que a melhor maneira de comunicar atos decisórios ao banco citado é a expedição de ofício e/ou e-mail, conforme já providenciado com sucesso pela i. serventia nos indexes 1271, 1272, 1274 1277 e 1288.

Continuando, **diante do resultado da pesquisa do auxiliar de fls. 1.316-1.322**, o Síndico irá postular o deferimento do pedido de expedição de mandado de arresto ao Banco do Brasil e ofício requisitório à CEF para transferência de importante ativo financeiro em favor da massa falida.

Avançando, **com relação ao pleito de fls. 1.327-1.328**, verifica o Síndico que o processo nº 0730687-52.1900.4.02.5101 se trata de execução em face da massa falida e do fiador do pacto objeto dos autos, Sr. Roberto Luiz Hermeto.

Como se sabe, no contrato de fiança, salvo se houver estipulação em contrário, a responsabilidade do fiador é subsidiária, isto é, ele só responde pela dívida afiançada no caso de o devedor principal se tornar inadimplente e não honrar com o pagamento da dívida. Este é exatamente o caso dos autos.

Ademais, mesmo que exista crédito a ser perseguido em face da União, é impossível qualquer forma de compensação, em respeito ao princípio da *par conditio creditorum*. Por tal, inexistente qualquer óbice para efetivação de penhora em face do requerente, opinando o Síndico no sentido do indeferimento do pedido do index 1327.

Por fim, **aguarda o Síndico a resposta do ofício de fls. 1.330-1.331**, importante para o prosseguimento do processo falimentar.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) pelo cumprimento integral do r. despacho de fls. 1.311-1.312, determinando-se a retificação da autuação do feito no sistema eletrônico do TJ/RJ para constar a nova razão social do Administrador Judicial: CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, bem como a publicação do Quadro Geral de Credores do index 933 (fl. 767).

- b) seja expedido ofício e/ou *e-mail* ao Banco Santander para cumprimento do item 1, do r. despacho do index 1311, conforme já providenciado com sucesso pela i. serventia nos indexes 1271, 1272, 1274 1277 e 1288, tendo em vista a inexistência de advogado do banco cadastrado nos autos.
- c) pelo deferimento do pedido de fls. 1.316-1.322, determinando-se a expedição de mandado de arresto ao Banco do Brasil e ofício requisitório à CEF, na forma apontada, para transferência de importante ativo financeiro em favor da massa falida.
- d) pelo indeferimento do pedido de fls. 1.327-1.328, pelas razões expostas supra.

Termos em que
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de março de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Terpeg Serv. Mar. e Portuários Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312